



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI DE Nº PROJETO Nº 130/2022 – DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI N º 3.271, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022, PARA O FIM QUE INDICA.

RELATÓRIO

O projeto de nº 130/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo, trata de alteração na Lei nº 3.271, de 29 de novembro de 2022, alterando a classificação da Unidade Orçamentária 08101 para 08901, saindo da Secretaria de Educação para Fundo Municipal de Educação.

DA ADMISSIBILIDADE

Esta Comissão, com fulcro no disposto na alínea a do inciso I do art. 78 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, analisa a presente proposição.

O projeto em epígrafe observou as exigências constantes dos arts. 137 e 138 da Resolução de nº 002/2017, podendo, caso haja entendimento, ser encaminhado à(s) Comissão(ões) pertinentes, retornando a esta Comissão, caso haja alteração.

DO MÉRITO

O projeto em comento visa concentrar os recursos destinados à educação em um único fundo.

Sobre a iniciativa das leis orçamentárias, a Lei Orgânica de Maracanaú determina que a iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo

Art. 153. É de competência do Poder Executivo a iniciativa das leis orçamentárias e das que abram créditos, fixem vencimentos e vantagens dos servidores públicos, concedam subvenção ou auxílio ou, de qualquer modo, autorizem, criem ou aumentem as despesas públicas.

Sendo competente para iniciar o processo legislativo, também o será para modificá-lo.



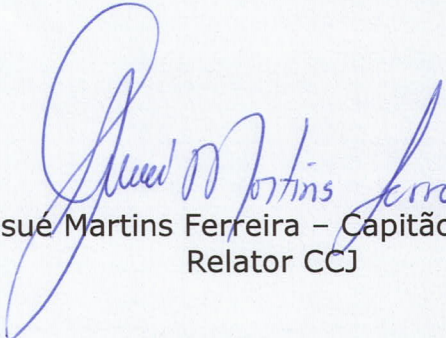
ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

DO PARECER

Pelos motivos expostos, e desde que não haja alterações posteriores no projeto de lei de nº 130/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo, somos pela emissão de PARECER FAVORÁVEL.

É o parecer,

Maracanaú, em 13 de dezembro de 2022


Josué Martins Ferreira – Capitão Martins
Relator CCJ